



LEI Nº *J. 638* DE *29* DE MAIO DE 2007

**“Altera a Lei Municipal n.º 1.611, de 27 de outubro de 2006, acrescentando-lhe o artigo 241-A.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal n.º 1.611, de 27 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescida do artigo 241-A, com a seguinte redação:

“Art. 241-A - Os projetos de empreendimentos para implantação de unidades habitacionais em regime de condomínio horizontais e verticais ou propriedade indivisa, desenvolvidos pelos poderes públicos, não sofrerão quaisquer limitações de dimensão de lote, de testada, ou de número máximo de habitações agrupadas previstos neste Plano Diretor, dado o interesse público e o caráter nitidamente social desses empreendimentos.”

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, *29* de maio de 2007, 119º da república, 105º do Tratado de Petrópolis, 46º do Estado do Acre e 124º do Município de Rio Branco.

  
**Raimundo Angelim Vasconcelos**  
Prefeito de Rio Branco